

ASSOCIAÇÃO DOS CULTIVADORES DE ALGAS DA ORLA DE ARACRUZ

ACAOA

CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO, EXERCÍCIO, DURAÇÃO E FINS



Art. 1º. A Associação dos Cultivadores de Algas da Orla de Aracruz/ES, - sob a denominação de "ACAOA", é uma associação civil, sem fins lucrativos, daqueles que fazem da pesca sua profissão, e/ou do cultivo de algas renda extra e melhor condição de vida, que se regerá pela **Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002** (Código Civil) e pelo presente Estatuto.

- I. A ACAOA – Está situada provisoriamente na Rua, Dr. Orlando Borges, s/nº, Barra do Sahy, CEP 29.198-013, Aracruz/ES;
- II. Exercício Fiscal iniciando em 01 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Poderá a Diretoria realizar a mudança do endereço da sede da ACAOA, quando necessária, sendo obrigatória fazê-la em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 2º. O prazo de duração da ACAOA é indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 3º. ACAOA terá como finalidade a representação, promoção do desenvolvimento econômico dos pescadores e pescadoras beneficiários associados do projeto, bem como a defesa dos direitos e interesses dos mesmos, cabendo-lhe:

- I. Assegurar e possibilitar a participação dos pescadores na administração dos serviços de cultivo, produção, colheita e beneficiamento de algas;
- II. Colaborar nos planos gerais sobre as atividades pesqueiras e cultivadoras, cumprindo as determinações e resoluções dos órgãos públicos competentes;
- III. Representar seus beneficiados associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral;
- IV. Servir de elemento de ligação entre seus beneficiários associados, Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando à assistência médico-medicamentoso, hospitalar, técnico-profissional e econômica;
- V. Promover entre os beneficiários associados, nos termos da legislação vigente, a organização de sociedades cooperativas de produção ou consumo;
- VI. Receber subvenções de órgãos públicos ligados ao setor, para manutenção e execução de seus programas.
- VII. Gerenciar o projeto de banco comunitário de desenvolvimento com inclusão social e financeira na perspectiva da economia solidária, com ações de:
 - a) Concessão de crédito;
 - b) Parcerias com instituições financeiras tradicionais para implantação de correspondente bancário;
 - c) Implantação de sistema monetário alternativo (moeda social própria denominada Maré);
 - d) Criar ativos monetários próprios das finanças solidárias, como: compras coletivas, lojas e feiras solidárias, redes de produtores e consumidores locais.



ASSOCIAÇÃO DOS CULTIVADORES DE ALGAS DA ORLA DE ARACRUZ

ACAOA

Cartório do 1º Ofício de
Aracruz - ES
Margarida M. Furler Pimentel Filho
Titular
Margarida M. Furler Pimentel
Substituta
Rita de Cássia Neves Cavaglieri
Escrivente

Parágrafo Único. Para firmar termos de parcerias, como termos de fomento e de colaboração, com órgãos de administração pública a ACAOA deverá apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso V, do caput do art. 33 da Lei 13.019/14, e identificados em decretos de regulamentação da referida Lei, necessário aos objetos de parcerias que porventura vier formalizar.

Art.4º. A área de abrangência da ACAOA compreende os bairros de TODA A ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, bairros estes em que serão os locais do cultivo das algas.

Art.5º. São considerados beneficiários as (18) dezoito pessoas fundadores da ACAOA e seus familiares, que forem admitidos como tais nos termos da lei e mediante preenchimento de formulário próprio, sujeito à aprovação pela Diretoria da ACAOA, desde que se mantenham em dia com suas contribuições mensais definidas em Assembleia Geral e que sejam fiéis cumpridoras deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art.6º. A ACAOA tem as seguintes categorias de associados:

- I. Associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II. Associados efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III. Associados beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os Associados efetivos serão admitidos mediante aprovação da Assembleia Geral. Os associados fundadores e efetivos devem comprovar e manter a condição de cultivadores inscritos e participantes do projeto do cultivo de Algas.

Art.7º. São direitos e deveres dos associados:

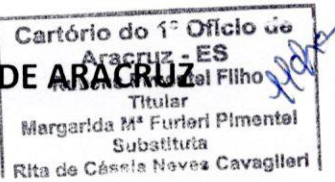
- I. Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 13º, inciso 1º;
- V. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- VI. Pagar em dia as suas mensalidades;
- VII. Participar de todas as atividades da ACAOA.

Parágrafo único. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a ACAOA, devidamente autorizados pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com publicação de edital de convocação de forma pública e com antecedência de não menos do que 15 (quinze) dias.



ASSOCIAÇÃO DOS CULTIVADORES DE ALGAS DA ORLA DE ARACRUZ

ACAOA



Art.8º. Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Exclusão.

Art.9º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria. Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art.10º. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à ACAOA.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art.11º. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 12º. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.13º. Assembleia Geral Instalar-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano.

§ 1º. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis em vigor. O edital de convocação deverá ser disponibilizado de forma pública a fim de que possa dar conhecimento ao maior número de pessoas possíveis, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a assembleia será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta de seus Associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes e terá as seguintes prerrogativas:

- a. Eleger a Diretoria e o conselho fiscal;
- b. Destituir diretor ou conselho fiscal;
- c. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d. Reformular este Estatuto;
- e. Deliberar quando a dissolução da ACAOA;
- f. Decidir em última instância;
- g. Decidir outros casos omissos no presente Estatuto.

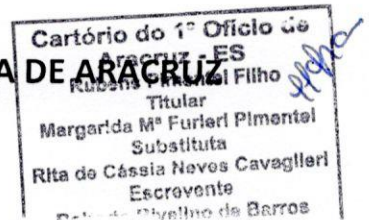
§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos "a" e "d", é exigido o voto concorde de, pelo menos, dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art.14º. Nas deliberações da Assembleia Geral, cada beneficiário associado tem direito a um voto, podendo este ser representado por procurador, desde que apresente procuração para tal, devendo o procurador também ser beneficiário associado da ACAOA.



ASSOCIAÇÃO DOS CULTIVADORES DE ALGAS DA ORLA DE ARACRUZ

ACAOA



Art.15º. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou mesmo do conselho fiscal julgar necessário, mediante edital de convocação publicado, indicado local, dia e hora da instalação, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos Associados quites, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de beneficiários associados;
- A requerimento dos beneficiários Associados, em número de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com a ACAOA, pormenorizando os motivos da convocação e mediante editais publicados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos Associados quites, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de beneficiários Associados, bem como a ordem dos assuntos que serão abordados.

Art.16º. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art.17º. As decisões das Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral Extraordinária, num período mínimo de 15 (quinze) dias, com nova convocação específica.

CAPÍTULO V

DIRETORIA

Art.18º. A ACAOA será administrada por uma Diretoria integrada por pessoas físicas, com competências conferidas por Assembleia Geral de Associados, com mandato de 03 (três) anos.

Art.19º. A Diretoria da Associação será constituída dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- 2º Secretário;
- Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro.

Art.20º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou se fizer necessário, convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Art.21º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, se atribuído ao Presidente o voto de desempate.

Art.22º. As decisões da Diretoria deverão ser registradas em atas redigidas em livros próprios ou meio eletrônico (digitadas e paginas numérica).

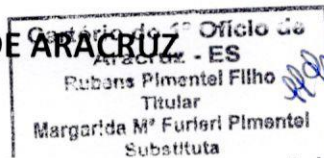
Art.23º. Compete a Diretoria:

- Dirigir a ACAOA de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno, administrar o patrimônio social e promover o bem Geral dos Associados.



ASSOCIAÇÃO DOS CULTIVADORES DE ALGAS DA ORLA DE ARACRUZ

ACAOA



- b. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, a constituição Federal, bem como o Estatuto Regimento e Resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c. Elaborar regulamento interno;
- d. Convocar as Assembleias Gerais;
- e. Fixar o valor da mensalidade social;
- f. Dar anistia de contribuições social aos seus beneficiários Associados;
- g. Representar a ACAOA na sua vida social e jurídica perante a administração, e decidir os casos omissos no presente Estatuto.

Art.24º. Compete ao Presidente:

- a. Representar a ACAOA perante a instituição pública e privadas, ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c. Assinar as atas das reuniões, o orçamento e todos os demais documentos da Associação, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d. Administrar, licenciar, suspender, demitir e fixar ordenados dos funcionários da ACAOA;
- e. Assinar com o Tesoureiro, os cheques, títulos e demais documentos de recebimentos e departamentos da ACAOA, salvo os recibos das mensalidades sociais, doações ou outros recebimentos com valor até ½ (meio) salário mínimo, que poderão ser assinados pelo Presidente, secretário, tesoureiro devidamente autorizado (a);
- f. Assinar o balanço do exercício financeiro, assim como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g. Assinar junto com o Tesoureiro ou Secretário, convênios, prestações de contas, contratos, sob pena de nulidade dos atos.

Art.25º. Compete ao Vice-Presidente:

- a. Auxiliar o Presidente e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto nesse Estatuto.

Art.26º. Compete ao Secretário:

- a. Preparar as correspondências e expedientes da ACAOA, e levar ao conhecimento do Presidente para depois enviar aos Associados ou a quem se fizer necessário;
- b. Preparar a "Ordem do Dia" das reuniões da Diretoria e de outros eventos;
- c. Redigir as atas de reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e de outros eventos;
- d. Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria Geral;
- e. Assinar com o Presidente Contratos e Convênios.

Art.27º. Compete ao 2º Secretário:

- a. Auxiliar o Secretário e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

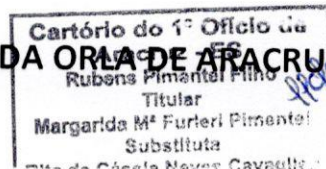
Art.28º. Compete ao Tesoureiro:

- a. Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os numerários da ACAOA;
- b. Assinar com o Presidente cheques e títulos e efetuar recebimentos e pagamentos autorizados;
- c. Assinar juntamente com o Presidente Contratos e Convênios.



ASSOCIAÇÃO DOS CULTIVADORES DE ALGAS DA ORLA DE ARACRUZ

ACAOA



§ 1º. É vedado ao Tesoureiro conservar nos cofres da ACAOA ou em seu poder, importância superior a 10 (dez) salários-mínimos. Todo dinheiro da entidade acima deste valor deverá permanecer em estabelecimento de crédito.

§ 2º. No caso de vacância aos cargos de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário Geral, este pelo Tesoureiro. Tendo esta lista indicada como ordem sucessória.

Art.29º. Compete ao 2º Tesoureiro:

- a. Auxiliar o Diretor no desempenho de suas funções, substituindo-os, na sua ausência e impedimento;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

CAPITULO VI

CONSELHO FISCAL

Art.30º. A ACAOA terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Todos com mandatos de 03 (três) anos, eleitos na mesma eleição da Diretoria e vedada a reeleição para o mesmo ou outro cargo, cujas competências serão limitadas à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal terão um Presidente Relator e um Secretário.

Art.31º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano para opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para aprovação da Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO VII

DA SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art.32º. Os membros da Diretoria e do conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio da ACAOA;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Abandono de cargo má forma prevista na alínea "d";
- d. Faltar 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas da Diretoria ou Assembleia Geral;
- e. Descumprimento de determinação da Assembleia Geral.

§ 1º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Art.33º. Toda suspensão ou exoneração de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação de 30 (trinta) dias por escrito, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa de 15 (quinze) dias, cabendo a Assembleia Geral deliberar sobre tal recurso.



ASSOCIAÇÃO DOS CULTIVADORES DE ALGAS DA ORLA DE ARACRUZ

ACAOA

Cartório do 1º Ofício de
Aracruz - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª Furieri Pimentel
Substituta
Rita de Cássia Neves Cavaglieri

Art.34º. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão consoante o que determina o Artigo 28º, § 2º.

Art.35º. Havendo renúncia, exoneração, falecimento ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria/Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vago o suplente em ordem de classificação de suplência, convocando-se imediatamente eleições de novo suplente.

§ 1º. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da ACAOA.

§ 2º. Em se tratando de renúncia do Presidente da ACAOA, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretora para ciência do ocorrido.

Art.36º. Em caso de renúncia coletiva da Diretora e do Conselho Fiscal, em sua totalidade, a mesma deverá ser comunicada por escrito, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, ao número de 05 (cinco) Associados em gozo de seus direitos ou outro órgão competente para apreciar e deliberar sobre a designação de uma junta governativa provisória.

Art.37º. A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investiduras dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da conformidade deste Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Art.38º. Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandono do cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da ACAOA, durante 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Considere-se abandono de cargo o que preceitua o artigo 32, alínea "e".

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art.39º. Constituem o patrimônio da ACAOA:

- a. As mensalidades dos beneficiários associados de no mínimo 1% sobre o valor do maior salário mínimo regional vigente;
- b. As subvenções e doações querem oficiais ou particulares;
- c. A renda de capital aplicado;
- d. Os bens adquiridos e as rendas deles obtidas;
- e. Sobras de campanhas promocionais e/ou realização de eventos;
- f. As multas ou taxas e outras rendas eventuais.
- g. A renda proveniente do funcionamento de seus diferentes serviços;
- h. Juros.

Art.40º. A ACAOA poderá constituir um fundo especial para assistência aos seus beneficiários associados.



ASSOCIAÇÃO DOS CULTIVADORES DE ALGAS DA ORLA DE ARACRUZ - ES

ACAOA

Cartório do 1º Ofício de
ARACRUZ - ES
Rubens Pimental Filho
Titular
Margarida Mª Furleri Pimental
Substituta
Rita de Cássia Neves Cavaglieri

Parágrafo Único. A obtenção dos recursos, sua fixação e distribuição serão destinados em Assembleia Geral.

Art.41º. As despesas até 10 (dez) salários-mínimos serão autorizadas pelo Presidente; aquelas superiores serão autorizadas pela Diretoria.

Art.42º. Os bens móveis e imóveis que ACAOA venha a adquirir, não poderão ser alienados e nem vendidos sem o consentimento prévio da Assembleia Geral.

Art.43º. Os boxes a serem construídos pela Prefeitura, serão de propriedade da ACAOA, não podendo ser vendidos.

Art.44º. Dissolvida a associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de fins não econômicos, com o mesmo objetivo social e qualificado nos termos da lei 9.790/99 e da lei 13019/2014.

CAPITULO IX

PROCESSO ELEITORAL

Art.45º. A Diretoria e o Conselho Fiscal têm mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo ou para qualquer outro, ficando prorrogados até a posse da nova Diretoria, na hipótese de retardamento da efetivação da eleição ou posse.

Art.46º. A eleição será convocada pelo Presidente, 10 (dez) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mediante edital que conterà a data da realização do pleito e o prazo para registro de chapa.

§ 1º. O edital será publicado e fixado em pelo menos 03 (três) lugares de grande circulação do público alvo da entidade.

§ 2º. O registro de chapas deverá ser realizado até 03 (três) dias úteis após a publicação do edital.

§ 3º. Finda a apuração, o Presidente proclamará eleita à chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art.47º. O requerimento de registro de chapas será feito em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente da ACAOA e assinada por qualquer dos componentes que integram, será instruído com:

- a. A prova de que é beneficiário associado à ACAOA e de que esteja em dia com a mensalidade social;
- b. Cópia de cédula de identidade.

Art.48º. O presidente indeferirá o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente e que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no artigo anterior.

Parágrafo Único. Será também recusado o registro de chapa que não apresenta o número total de candidatos efetivos e pelo menos 50% dos respectivos suplentes.



